DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Extrato - Termo de Colaboração 2

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Outros atos oficiais 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênio
Extrato de Termo de Colaboração

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE TORRINHA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR SÃO JOSÉ DE TORRINHA
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 07/2024
OBJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS
VALOR DO AJUSTE: R$ 386.647,32 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos)
EXERCÍCIO: 2024
PRAZO VIGÊNCIA: Até 31/12/2024
DATA ASSINATURA: 01/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Administração
Setor de Licitações
Extrato de Termo de Colaboração

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE TORRINHA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE PADRE NICANOR MERINO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 08/2024
OBJETO: Concessão de subvenção social, para transferência de recursos financeiros destinados ao Serviço de Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (Complexidade Baixa – Política Saúde)
VALOR DO AJUSTE: R$ 5.008.138,92 (cinco milhões, oito mil, cento e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)
EXERCÍCIO: 2024
PRAZO VIGÊNCIA: Até 31/12/2024
DATA ASSINATURA: 05/02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Administração
Setor de Licitações
Extrato de Termo de Colaboração

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE TORRINHA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: APROCAB – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BROTAS
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 09/2024
OBJETO: Concessão de subvenção social, para transferência de recursos financeiros destinados a execução de atividade na área de Assistência Social, com a finalidade de acolhimento institucional, em caráter temporário e excepcional, para crianças e adolescentes abandonados, afastados da família por determinação judicial, órfãos ou em situação de rua
VALOR DO AJUSTE: R$ 199.332,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois reais)
EXERCÍCIO: 2024
PRAZO VIGÊNCIA: Até 31/12/2024
DATA ASSINATURA: 05/02/2024

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

ATO DA MESA Nº 01/2024
de 31 de janeiro de 2024

"Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Poder Legislativo de Torrinha nas categorias de qualidade comum e de luxo".

A MESA DIRETORA da Câmara, no uso de suas atribuições regimentais, e em atendimento ao disposto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Poder Legislativo de Torrinha nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético;
d) requinte.

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O Legislativo considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

Tel. (14) 3656-1313 / 3656-3366
www.camaratorrinha.sp.gov.br | cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br

Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado;
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Ato, salvo em caso de interesse público devidamente comprovado e justificado.

Art. 6º O setor de contratação do legislativo juntamente com unidade técnica identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados, caso não haja justificativa e comprovação do interesse público.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Ato.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MARCELO CASSOLA
PRESIDENTE

ARI RODOLFO BUZATO
VICE PRESIDENTE

EVALDO SPIGOLON
1° SECRETÁRIO

SAMY ROGERIO LIZIERO
2° SECRETÁRIO

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data.

Tel. (14) 3656-1313 / 3656-3366
www.camaratorrinha.sp.gov.br | cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br

Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

ATO DA MESA Nº 02/2024
de 31 de janeiro de 2024

"Regulamenta os procedimentos para pesquisa de preços e realização de contratação direta com base na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Torrinha".

A MESA DIRETORA da Câmara, no uso de suas atribuições regimentais, e em atendimento ao disposto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1° Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro do Legislativo, independentemente do setor requisitante;
II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 2° A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETPs será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 1° Em se tratando de estudo técnico preliminar para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2° É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida pela Câmara Municipal, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6° da Lei n°. 14.133/2021.
Art. 3° Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observada as demais disposições dessa regulamentação.

Tel. (14) 3656-1313 / 3656-3366
www.camaratorrinha.sp.gov.br | cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br

Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

Art. 4° Com base no Documento de Formalização de Demanda enviado pelo requisitante, será elaborado por servidor responsável, o Termo de Referência, que servirá como base para a realização de cotação e pesquisa de mercado de, no mínimo, 3 (três) valores de fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§ 1° Para realização das cotações e formações de preços estimados poderão ser usados preferencialmente os seguintes parâmetros:

I - pesquisa em painéis de preços e portais de compras governamentais;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

§ 2° De modo complementar, a pesquisa de preço também poderá ser realizada utilizando os seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
II - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
III - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.
IV - contato direto com fornecedores, preferencialmente, os habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão, por meio de:

a) envio de e-mails, com a opção de aviso de "recebimento", devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.
b) contato pessoal pelo agente público responsável, utilizando o Atestado de Contato Direto (ACD), onde são informados data/hora de contato, CNPJ, endereço, telefone e pessoa contatada das empresas em questão.
c) aplicativos de mensagens instantâneas por smartphones ou computadores, utilizando o ACD (Atestado de Contato Direto), onde são informados data/hora de contato, CNPJ, endereço, telefone e pessoa contatada das empresas em questão, bem como foto do contato efetuado através do aplicativo de mensagens.
d) Via telefone, utilizando o Atestado de Contato Direto (ACD), onde são informados data/hora de contato, CNPJ, telefone e pessoa contatada das empresas em questão.

§ 3° A solicitação de pesquisa deverá consignar prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto, devendo ser juntado aos autos documento comprobatório da cotação do fornecedor;

§ 4° Após a finalização da pesquisa de preço e obtido o preço médio, será aberto prazo para recebimento de propostas, de no mínimo 3 (três) dias úteis, que se iniciará a partir do envio de e-

Tel. (14) 3656-1313 / 3656-3366
www.camaratorrinha.sp.gov.br | cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br

Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

mail aos fornecedores com o ramo de atividade pertinente, podendo também, a critério do agente, ser divulgado aviso de contratação no PNCP e no sítio eletrônico oficial, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação da Administração em também obter propostas de eventuais interessados.

5º Excepcionalmente, também poderá ser dispensada a divulgação do aviso de contratação, mediante justificativa baseada em razões que demonstrem que a abertura para propostas por meio eletrônico seja prejudicial ao interesse público, conforme as circunstâncias da contratação ou a natureza do objeto, se mostrando eficiente e vantajosa a contratação por meio de todas as outras formas de cotação e formação de preços.

§ 6º A vantajosidade poderá ser demonstrada por critérios econômicos, técnicos, jurídicos, através da evidenciação da premência da entrega, urgência do procedimento, peculiaridades do objeto contratado ou quaisquer outras hipóteses que evidenciem o interesse público na não realização do procedimento de aviso de contratação eletrônico, especialmente nos casos de compras e serviços de pequeno valor, correspondente a importância de 10% (dez por cento) do valor limite para dispensa.

§ 7° Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 8° Visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

§ 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 5º para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§ 1° Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, DER ou PINI com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2° A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3° Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Ato quanto aos demais procedimentos.

Tel. (14) 3656-1313 / 3656-3366
www.camaratorrinha.sp.gov.br | cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br

Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

Art. 6º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II estimativa de despesa

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;
VII VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - A documentação de habilitação poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital ou termo de referência e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2° - A regularidade relativa à seguridade social, demonstrada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, não poderá ser dispensada nos casos citados no inciso anterior, a fim de atender o § 3º do art. 195 da Constituição Federal, o qual dispõe que pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Art. 7° O parecer jurídico, previsto no inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensado nas compras e serviços de valor inferior a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP's, em casos de baixa complexidade da contratação ou de entrega imediata do bem, ou ainda, quando da

Tel. (14) 3656-1313 / 3656-3366
www.camaratorrinha.sp.gov.br | cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br

Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

utilização de minutas de aviso de contratação, editais, instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Também poderá ser dispensado parecer jurídico nos casos emergenciais, no intuito de não impedir a contratação em tempo hábil, devendo a análise ocorrer posteriormente, o mais breve possível, ratificando a legalidade.

Art. 8° O ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no sítio eletrônico oficial do Legislativo, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei n° 14.133/2021.

§ 1° Para fins de publicação, o ato que autoriza a contratação direta poderá ser disponibilizado por extrato resumido ou inteiro teor.

§ 2° Caso o contrato, proveniente de contratações diretas ou outra modalidade licitatória, seja disponibilizado em seu inteiro teor no portal da transparência do Legislativo, fica dispensada a publicação de seu extrato no sítio eletrônico oficial do órgão público.

Art. 9° Os demais processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, devem seguir o processo previsto nesse Ato naquilo em que forem compatíveis, sendo que, em face de suas características singulares, tais processos devem observar os ditames previstos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 10 O processo previsto nessa regulamentação poderá ser realizado na forma eletrônica, sendo respeitado o procedimento estabelecido no Decreto Federal nº 10.024/2019.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MARCELO CASSOLA
PRESIDENTE

ARI RODOLFO BUZATO
VICE PRESIDENTE

EVALDO SPIGOLON
1° SECRETÁRIO

SAMY ROGERIO LIZIERO
2° SECRETÁRIO

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data.

Tel. (14) 3656-1313 / 3656-3366
www.camaratorrinha.sp.gov.br | cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br

Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

ATO DA MESA Nº 03/2024
de 31 de janeiro de 2024

"Regulamenta as atividades do agente de contratação, da equipe de apoio e a comissão de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A MESA DIRETORA da Câmara, no uso de suas atribuições regimentais, e em atendimento ao disposto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Para a condução da licitação, a autoridade superior designará agente de contratação com competências administrativas genéricas e compatíveis à licitação, designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital ou aviso de contratação direta, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos fornecedores, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.

Parágrafo único. Nos casos que dispensem a divulgação do aviso de contratação direta, o agente de contratação será responsável pelo recebimento e julgamento de propostas e documentos de habilitação, bem como dirimir pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo de compra.

Art. 3º A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

§ 1º - Nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, a atuação e competência do agente de contratação se encerra com o julgamento dos documentos de habilitação dos fornecedores vencedores, momento em que remeterá o processo à autoridade superior, a quem competirá o ato de autorização da contratação direta.

§ 2º - Os atos que atestam a adjudicação e homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, emitidos pela autoridade superior, bem como outros que julgar necessário ou obrigatórios de publicação referentes à fase externa do processo de compra, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial pelo agente de contratação, conforme condições e exigências dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento deste Legislativo.

Tel. (14) 3656-1313 / 3656-3366
www.camaratorrinha.sp.gov.br | cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br

Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

Art. 4º O agente de contratação possui o dever de comunicar à autoridade competente qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

Art. 5º O servidor designado como agente de contratação deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público concursado;

b) enquadrar-se na gestão por competência de que trata o caput do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) ter atribuições relacionadas à licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

d) não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração e não ter, com eles, vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou, ainda vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

e) observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada a atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 6º É possível a designação de mais de um agente de contratação, devendo para cada titular ser designado um suplente, que atuará em substituição em caso de impossibilidade de atuação.

Art. 7º O agente de contratação atuará nas contratações de objetos comuns e nas alienações de bens.

Art. 8º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio.

Art. 9º Os servidores designados para atuar na equipe de apoio serão, preferencialmente efetivos ou empregados públicos concursados, que deverão preencher aos requisitos das alíneas "b" a "e", do art. 5º, deste Ato.

Art. 10. A competência decisória sobre os atos do certame, com exceção do julgamento de recurso e homologação da licitação, é concentrada no agente de contratação e a ele caberá, de modo individual, formar e manifestar a vontade da Administração, consequentemente, em regra, este responderá isoladamente pelas decisões adotadas, salvo quando comprovadamente for induzido a erro pela respectiva equipe de apoio.

Parágrafo único. Cabe ao agente de contratação fiscalizar a atuação da equipe de apoio e, sempre que possível, identificar falhas e irregularidades, uma vez que não haverá isenção de responsabilidade ao agente de contratação quando a falha e/ou irregularidade na atuação da equipe de apoio for identificável.

Art. 11. Quando adotada a modalidade pregão, o agente de contratação será nomeado pregoeiro, o qual será designado em observância a todas as regras aplicáveis ao agente de contratação, sendo também auxiliado por equipe de apoio.

Tel. (14) 3656-1313 / 3656-3366
www.camaratorrinha.sp.gov.br | cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br

Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

Art. 12. Quando a licitação envolver bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, que será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que terão competência conjunta para o processamento do certame, sendo solidária a responsabilidade pelos atos praticados pela comissão, salvo em relação ao membro que expressar posição individual diversa, devidamente fundamentada e registrada em ata da sessão em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 13. Os membros da comissão de contratação serão designados em observância ao art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como a equipe de apoio, sendo que para essa também deverá ser observado o disposto no art. 9º, deste Ato.

Art. 14. Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais que versem sobre objeto não rotineiramente contratado, a Administração poderá, a seu critério e por prazo determinado, contratar serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento licitatório, desde que atendidas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 15. De acordo com o disposto no art. 32, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade diálogo competitivo será, necessariamente, conduzida por comissão de contratação, nos termos do art. 12 deste Ato, e poderá contar com a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

Art. 16. É vedado, ressalvados os casos previstos em lei, a qualquer agente público designado para atuar nos procedimentos licitatórios:

a) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a.1) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

a.2) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

a.3) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

b) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

c) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Art. 18. As vedações supramencionadas estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Tel. (14) 3656-1313 / 3656-3366
www.camaratorrinha.sp.gov.br | cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br

Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

Art. 19. Com relação aos impedimentos de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, o agente de contratação, o pregoeiro, a equipe de apoio e a comissão de contratação deverão observar as disposições do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 20. No julgamento dos Procedimentos Auxiliares, de que trata o Capítulo X (art. 78 e seguintes), da Lei Federal nº 14.133/2021, o processamento ocorrerá por meio de comissão de contratação, salvo nos casos de sistema de registro de preços realizado através de pregão, o que vincula à atuação do pregoeiro.

Art. 21. Na atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, quando se fizer necessário, poderão obter o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 22. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MARCELO CASSOLA
PRESIDENTE

ARI RODOLFO BUZATO
VICE PRESIDENTE

EVALDO SPIGOLON
1° SECRETÁRIO

SAMY ROGERIO LIZIERO
2° SECRETÁRIO

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data.

Tel. (14) 3656-1313 / 3656-3366
www.camaratorrinha.sp.gov.br | cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br